



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 31093-D41EE-834EE



Voto do Relator 01656/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 18317/2019-7

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Setor: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Exercício: 2019

Criação: 01/07/2020 17:52

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: MAX FREITAS MAURO FILHO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 18317/2019-7
Classificação: Omissão: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)
3º Bimestre
Exercício: 2019
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vila Velha
Responsável: Max Freitas Mauro Filho

EMENTA:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – RELATÓRIO
RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO
REFERENTE AO 3º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE
2019 – OMISSÃO SANEADA – AFASTAR MULTA –
ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de omissão de remessa via Sistema LRFWeb deste Tribunal, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 3º bimestre pertinente ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Vila Velha, sob a responsabilidade do Sr. Max Freitas Mauro Filho, contrariando dispositivos da Instrução Normativa (IN) TC nº 44/2018.

A Manifestação Técnica 012624/2019 elaborada pelo NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, que diante do não atendimento ao Termo de Notificação Eletrônico 05404/2019-1 emitido por este Tribunal de Contas frente a



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

referida omissão, conclui opinando pela aplicação de multa ao responsável, a ser dosada pelo relator, nos termos do art. 135, inciso VIII e §4º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 389, inciso VIII e §1º, do RITCEES.

O Ministério Público de Contas, por meio de seu Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 06166/2019-5, anuiu à proposta contida na Manifestação Técnica 012624/2019-9, pugnando pela aplicação de multa ao responsável.

Na forma regimental na 1ª Sessão Ordinária Plenária, ocorrida em 28/01/2020, os Conselheiros deste Tribunal de Contas conforme o Voto 00236/2020, que proferi, com vistas a garantia da ampla defesa e propiciando ao responsável o direito ao contraditório, decidiram, Decisão 00023/2020-7, decidindo por citar e notificar o responsável para apresentar justificativas e documentos, com vistas a sanar a pendência.

Devidamente citado (Termo de Citação 00072/2020-1) e notificado (Termo de Notificação 00139/2020-1), em atendimento ao comando o responsável protocolizou nessa corte de contas Defesa/Justificativa 00205/2020-4, Defesa/Justificativa 00204/2020-1 bem como Peças Complementares 005320/2020-1 a 005330/2020-4, Peças Complementares 005309/2020-4 a 005319/2020-8, documentação devidamente juntada aos autos, que na sequência foram remetidos (Despacho 08165/2020-8) a área técnica para análise e instrução.

Como resultado da análise foi elaborada a Instrução Técnica conclusiva 00952/2020-8 que conclui com a seguinte proposta de encaminhamento:

3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, propõem-se refutar as alegações de defesa e, considerando que o gestor da Prefeitura Municipal de Vila Velha, Senhor Max Freitas Mauro Filho, não remeteu a esta Corte de Contas, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 3º Bimestre/2019; que o inciso VIII, do artigo 135 da LC 621/2012 trata do não envio ou envio fora do prazo de documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas, sem estabelecer lapso temporal de tolerância ao atraso; que os argumentos



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

apresentados pelo responsável como justificativa para o descumprimento do prazo no envio dos dados não indicam a ocorrência de motivo de força maior inevitável e imprevisível apto a afastar sua responsabilidade pelo descumprimento de determinação desta Corte de Contas:

- A edição de Acórdão para aplicação de multa ao responsável, a ser dosada pelo relator, nos termos do art. 135, inciso VIII, na forma do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar 621/2012, c/c art. 389, inciso VIII e § 1º do Regimento Interno do TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013);
- O arquivamento dos autos, após esgotados os procedimentos relativos à cobrança da referida multa.

Por fim, registre-se que o sistema continua aberto para o recebimento dos dados faltantes.

Anuído aos termos da ITC manifestasse o Ministério Público de Contas, Parecer 01295/2020-9 subscrito pelo Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira pugnando pela aplicação de Multa ao gestor, bem como pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Após vieram os autos a este gabinete através da Remessa 05732/2020-4 para manifestação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O fato gerador dos presentes autos refere-se a omissão na remessa via Sistema LRFWeb deste Tribunal, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao 3º bimestre pertinente ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Vila Velha, sob a responsabilidade do Sr. Max Freitas Mauro Filho.

De certo, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal confere especial destaque à elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência fiscal, entre os quais o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, estabelecendo, também, o dever e os prazos de publicação do referido relatório, bem como as penalidades por seu descumprimento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

No caso Concreto, é socializado o conhecimento no Tribunal quanto as dificuldades enfrentadas pela Gestão do Município de Vila Velha no que tange ao sistema informatizado de gestão pública, conforme comprovam Ofícios trazidos a esta corte em diversos Processos pelo Gestor Sr. Max Freitas Mauro Filho e pela Secretária de Finanças, Sra. Lucienne Rusciollelli Paiva Bastos detalhando as dificuldades enfrentadas e as providencias tomadas para a solução do problema, em reconhecimento ao esforço do município está Corte de Contas já se posicionou nos autos dos Processos 08877/2019-1 (Omissão – Procuradoria Geral do Município de Vila Velha) e 09089/2019-4 (Omissão – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Vila Velha), conforme Decisões 02334/2019-3 e 02335/2019-8, respectivamente.

Em consulta ao Sistema CidadES se observa o envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) 3º bimestre pertinente ao exercício de 2019, objeto da



omissão
o em
questã
o,
confor
me
segue
abaixo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Compete informar que o relatório em questão também foi devidamente publicado no Diário ofício do município, atendendo as exigências legais, na forma que segue:

18 de junho de 2020 **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-ES** **Edição nº 960**
 Quinta-feira **Pág. 5**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2019 / BIMESTRAL MAIO - JUNHO
RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) - R\$ Centavos**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE		Até o Bimestre		
			(b)	% (b/a)	(c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	1.028.703.600,00	1.028.703.600,00	170.480.555,91	16,57	532.529.719,79	51,77	496.173.880,21
Receitas Correntes	976.069.409,00	976.069.409,00	170.159.542,63	17,43	531.105.456,11	54,41	444.963.952,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	351.903.309,00	351.903.309,00	51.736.335,98	14,70	188.537.329,27	53,58	163.366.126,73
Impostos	283.043.000,00	283.043.000,00	42.212.999,44	14,91	148.544.561,64	52,48	134.408.438,36
Taxas	68.860.309,00	68.860.309,00	9.523.336,54	13,83	39.992.667,63	58,08	28.867.682,37
Contribuições	50.159.300,00	50.159.300,00	9.250.074,48	18,44	26.554.242,77	52,94	23.605.057,23
Contribuições Sociais	19.344.300,00	19.344.300,00	2.547.577,06	13,17	7.365.356,94	38,08	11.978.943,06
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	30.815.000,00	30.815.000,00	6.702.497,42	21,75	19.188.885,83	62,27	11.626.114,17
Receita Patrimonial	6.718.500,00	6.718.500,00	15.030.521,25	223,72	32.207.732,60	479,39	(25.489.232,60)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.020.000,00	1.020.000,00	70.253,19	6,89	1.104.638,70	108,30	(84.638,70)
VALORES MOBILIÁRIOS	5.698.500,00	5.698.500,00	14.960.268,36	262,99	31.103.093,90	546,77	(25.414.593,90)
Demais Receitas Patrimoniais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências Correntes	556.029.799,00	556.029.799,00	91.997.158,15	16,55	276.231.064,16	49,68	279.789.694,84
Transferências da União e de Suas Entidades	182.897.687,00	182.897.687,00	24.117.504,56	13,19	70.999.422,59	38,82	111.898.264,41
Transferências dos Estados e do DF e de Suas Entid	175.828.317,00	175.828.317,00	34.750.486,85	19,76	101.275.198,42	57,60	74.553.118,58
Transferências de Outras Instituições Públicas	195.144.755,00	195.144.755,00	33.128.766,74	16,98	103.956.443,15	53,27	91.188.311,85
Transferências Provenientes de Depósitos Não Ident	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.150.000,00	2.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.150.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	11.267.500,00	11.267.500,00	2.145.552,47	19,04	7.575.187,31	67,23	3.692.312,69
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.250.000,00	3.250.000,00	333.580,96	10,26	1.279.799,27	39,38	1.970.200,73
Demais Receitas Correntes	1.688.000,00	1.688.000,00	278.944,00	16,53	800.962,99	47,45	887.037,01
Receitas de Capital	6.329.500,00	6.329.500,00	1.533.027,51	24,22	5.494.395,05	86,81	835.104,95
Operações de Crédito	52.634.191,00	52.634.191,00	321.013,28	0,61	1.424.263,68	2,71	51.209.927,32
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.780.139,00	4.780.139,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.780.139,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	4.746.139,00	4.746.139,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.746.139,00
Alienação de Bens	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	197.820,00	0,00	197.820,00	0,00	(197.820,00)
Transferências de Capital	0,00	0,00	197.820,00	0,00	197.820,00	0,00	(197.820,00)
Transferências da União e de Suas Entidades	47.854.052,00	47.854.052,00	123.193,28	0,26	1.226.443,68	2,54	46.627.608,32
Transferências dos Estados e do DF e de Suas Entid	42.434.852,00	42.434.852,00	123.193,28	0,29	1.226.443,68	2,89	41.208.408,32
Transferências de Instituições Privadas	3.526.200,00	3.526.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.526.200,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	1.893.000,00	1.893.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.893.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I) + (II)	36.882.700,00	36.882.700,00	4.379.538,92	11,87	12.784.917,13	34,66	24.097.782,87
	1.065.586.300,00	1.065.586.300,00	174.860.094,83	16,43	545.314.636,92	51,18	520.271.663,08

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

Conforme o exposto acima, tendo em vista o saneamento da omissão posta, deixo de aplicar-lhe a penalidade sugerida pela área técnica e pelo Ministério Público de Contas e, bem como, reconhecendo o esforço do gestor em atender as determinações desse Tribunal, também dirijo quanto ao envio de cópia autos ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, conforme manifestação do Ministério Público de Contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Considerando que toda matéria tratada no presente processo foi exaurida, e o objetivo principal foi alcançado com o cumprimento do gestor da obrigação junto a esta Corte de Contas;

Nesses termos, divergindo da manifestação da área técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de que seja aprovada a seguinte minuta, que submeto à consideração de Vossas Excelências.

DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em **Sessão Plenária**, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1. DEIXAR DE APLICAR multa ao Sr. Max Freitas Mauro Filho**, responsável pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, nos termos do voto;
- 2. DAR CIÊNCIA ao responsável da presente Decisão;**
- 3. Pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos em razão do saneamento da omissão, com fundamento art. 330, Incisos III e IV¹ do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).**

¹ **Art. 330.** O processo será arquivado nos seguintes casos:

III - decisão terminativa por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913